



Acórdão 01670/2019-6 - 1ª Câmara

Processo: 06671/2018-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itarana

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: ADJAR FABIANO DE MARTIN, ADEMAR SCHNEIDER, ROSELENE MONTEIRO ZANETTI MANSK, EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA, SEVERINO DELAI JUNIOR

FISCALIZAÇÃO AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA – HOMOLOGAR PONTOS CORRESPONDENTES AOS ACHADOS DE AUDITORIA DO PLANO DE AÇÃO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAR

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Versam os autos sobre o resultado de auditoria no tocante à temática Receitas Públicas realizada na Prefeitura Municipal de Itarana, em obediência ao Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2018.

O objetivo da auditoria foi analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, identificando deficiências e vulnerabilidades que podem ser objeto de aprimoramento mediante futuro Plano de Ação a ser estabelecido entre a Prefeitura e o TCE/ES.

A Secex Municípios elaborou o **Relatório de Auditoria 45/2018**, no qual verificou que o Município de Itarana apresentou notas de risco mais elevada no quesito

Cobrança Judicial, demonstrando, além disso, algumas deficiências que geraram achados de auditoria.

Tais achados de auditoria foram reunidos na **Instrução Técnica Inicial 577/2018**, a qual sugeriu a notificação dos gestores para ciência, bem como a notificação do Prefeito Municipal, senhor Ademar Schneider, para cumprimento das determinações relacionadas na própria ITI, o que foi acolhido no **Voto 5833/2018** e na **Decisão 3143/2018 Primeira Câmara**.

Devidamente notificado, o gestor anexou o Plano de Ação sob o registro **Resposta de Comunicação 448/2019**.

Em face de tais documentos, a área técnica elaborou a **Manifestação Técnica 8775/2019**, sugerindo a notificação do Prefeito Municipal de Itarana para que cumpra as determinações dispostas nos subitens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16 e 2.17 da referida manifestação, bem como sugeriram determiná-lo a imediata implementação das referidas ações com as correções propostas da instrução, observando e aproveitando-se das recomendações também exauridas na Manifestação Técnica.

Devidamente notificado, o gestor reenviou o respectivo Plano de Ação com as devidas alterações pertinentes nos moldes anotados pelo Auditor de Controle Externo (**Resposta de Comunicação 1008/2019** e **Peça Complementar 23138/2019**).

Os autos retornaram ao Núcleo de Contabilidade e Economia para análise. Mediante a **Manifestação Técnica 11318/2019**, a área técnica propõe a aprovação dos pontos correspondentes aos achados de auditoria de nº 2.1 a 2.18 do Plano de Ação, com determinação ao Município.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer 5597/2019**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, pela aprovação dos pontos correspondentes aos achados de nº 2.1 a 2.18 do Plano de Ação, tomando como razão de decidir a fundamentação constante da **Manifestação Técnica 11318/2019**, abaixo transcrita:

2. AUDITORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Considerando as questões apuradas no Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias (TC 45/2018) e o correspondente Plano de Ações apresentado pela administração municipal, importa, por ora, a reanálise das proposições concernentes a cada achado de auditoria:

ANEXO					
ACHADO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA	<ul style="list-style-type: none"> Manter consolidada a legislação tributária em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores; <p>Como exemplo cita-se o Anexo do Decreto nº 36678 de 1º de janeiro de 2013 que trata da Consolidação das Leis Tributárias do Município do Rio de Janeiro, uma vez que atende a necessidade da compilação, sem, todavia, necessitar do processo legislativo junto a Câmara Municipal.</p>	<p>Evidência: disponibilização da legislação municipal tributária em link específico no site oficial do município: https://www.itarana.es.gov.br/portal/legislacao-tributaria-Atualizada.</p> <p>Disponibilização do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 11/2013, consolidado no link atos oficiais do site oficial do município.</p> <p>Instrução Normativa SCS nº 001/2016 atualizada com procedimentos para consolidação de normas</p>	Concluído	Concluído	<p>Segundo apontamentos realizados pelo Prefeito Municipal na formulação do documento que para tal representaria o Plano de Ação, as correções necessárias a consolidação e publicidade da legislação tributária municipal foram disponibilizadas no site do município.</p> <p>Em face disso, considerando que o Prefeito Municipal afirma ter saneado o achado, outrora apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela aceitação da afirmação, para, contudo, realizar o monitoramento e a</p>

					<p>regularidade no futuro, quando todas as medidas vierem a serem avaliadas.</p> <p>Conquanto, é de responsabilidade do Prefeito Municipal que tal medida esteja de fato implementada, assumindo com isso os riscos sobre a consideração de cumprida nesse momento as indicações apontadas pela Equipe de Auditoria.</p>
<p>2.2 AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei: <ul style="list-style-type: none"> a) revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das 	<p>O QUE SERÁ FEITO?</p> <p>Contratação de empresa específica visando a elaboração da atualização da Planta Genérica de Valores</p> <p>COMO SERÁ FEITO?</p> <p>Contratação de empresa específica para a prestação de serviços de elaboração da Planta Genérica de Valores.</p> <p>Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei, após, proceder com atendimento à recomendação do TCEES disposta no item 2.2.7.</p>	<p>QUEM FARÁ?</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças;</p> <p>Procuradoria Geral do Município;</p> <p>Secretaria Municipal de Transportes; Obras e Serviços Urbanos</p> <p>Setor de</p>	<p>Início: 01/09/2019</p> <p>Conclusão: 31/12/2020</p> <p>Cronograma de execução:</p> <p>Contratação da empresa até MARÇO/2020;</p> <p>Conclusão da atualização da PGV pela contratada até</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>

	<p>transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:</p> <p>I) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.194/66 e Lei Federal 12.378/2010;</p> <p>II) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>III) a médias dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100 % (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;</p> <p>b) prevendo a gradação de eventuais aumentos</p>		Tributação.	<p>JUL/2020;</p> <p>Encaminhamento do PL ao Legislativo com previsão de escalonamento do aumento até SET/2020.</p> <p>OBS. À próxima gestão caberá a aplicação da cobrança conforme escalonamento previsto.</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

	<p>individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos para municípios acima de 20 mil habitantes ou 8 anos para os demais, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba.• Dar ciência à Câmara Municipal quanto à ausência de revisão tempestiva da Planta				
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	Genérica de Valores.				
2.3 IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS	<ul style="list-style-type: none"> Implementar procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo, possibilitando que a análise do pedido de concessão seja devidamente motivado e que seja imprescindível a aposição de parecer técnico lavrado por agente público integrante da carreira específica de fiscalização tributária; Revisar todos os atos de concessão do benefício fiscal previsto no artigo 271 do CTM, adotando os seguintes procedimentos: 1) Identificar as inscrições constantes do cadastro que não foram objeto de lançamento de impostos em 2017; 2) Verificar a 	<p>O QUE SERÁ FEITO?</p> <p>Implementar normativo para a formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes.</p> <p>COMO SERÁ FEITO?</p> <p>Será criada no Sistema Administrativo – STB (Sistema de Tributos), Instrução Normativa normatizando o procedimento.</p> <p>O QUE SERÁ FEITO?</p> <p>Revisão de todos os atos de concessão de benefício fiscal previsto no artigo 271 do CTM, adotando os procedimentos recomendados pelo TCEES.</p> <p>COMO SERÁ FEITO?</p> <p>Anualmente, mediante processo administrativo.</p>	<p>QUEM FARÁ?</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor de Tributação;</p> <p>Unidade Central de Controle Interno.</p> <p>QUEM FARÁ?</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Setor de Tributação;</p>	<p>INÍCIO:</p> <p>01/08/2019</p> <p>AÇÃO DE EXECUÇÃO PERMANENTE.</p> <p>OBS. As concessões de benefícios fiscais consideradas como achados de Auditoria do TCEES foram revisadas e regularizadas, evidências: OF/PMI/TRIBUTAÇÃO Nº 026/2018 e Processo Administrativo Nº 4820/2018 e espelho de lançamento dos tributos – contribuinte José Pesqueira de Araújo;</p> <p>Contribuintes: PAULO RAMIRO CARATINGA e DJALMA VENTURINI – benefícios suspensos.</p> <p>Evidências: espelhos de lançamento dos tributos.</p> <p>DATA FINAL:</p> <p>31/11/2019</p> <p>AÇÃO DE</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>

	<p>existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a regularidade da concessão; 3) Caso não tenha sido formalizado processo administrativo ou a documentação esteja incompleta, notificar os contribuintes beneficiados, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a manutenção da condição de isentos do IPTU, formalizando o devido processo administrativo caso ainda não exista; 4) Em caso da não regularização, efetuar lançamentos de ofício através de regular notificação destes contribuintes, observando o prazo decadencial (5 anos a contar do fato gerador do tributo); 5) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar</p>			<p>EXECUÇÃO PERMANENTE</p>	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	----------------------------	--

	menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos;				
--	---------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

<p>2.4 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, com quantitativo de cargos suficientes para o exercício da atividade, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à Administração Tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário; Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), sugerindo-se a avaliação por conveniência e oportunidade quanto à adoção da gratificação por produtividade, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas 	<p>Criação de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior e plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à Administração Tributária.</p> <p>Será elaborado e encaminhado à Câmara Municipal Projeto de Lei que crie carreira específica de Fiscal de Tributos de Nível Superior, com acréscimo da carreira no plano de cargos.</p>	<p>Procuradoria, Secretaria Municipal Administração e Finanças Gabinete do Prefeito.</p>	<p>INÍCIO: 02/12/2019</p> <p>CONCLUSÃO: 31/08/2020</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	pela administração tributária. É importante que haja graduação da remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, assim como estimular o interesse para investidura e manutenção dentro da respectiva carreira.				
2.5 CARGOS DESPROVIDOS DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei que altere disposições da LM 575/1998, com intuito acrescentar ao texto a regulamentação das atribuições e competências de todos os cargos dispostos e criados nos termos do Anexo II da respectiva Lei. 	<p>Revisão das atribuições dos cargos da LM 575/1998.</p> <p>Será realizado o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal.</p>	Procuradoria, Secretaria de Administração e Finanças Gabinete do Prefeito.	<p>INÍCIO: 04/11/2019</p> <p>CONCLUSÃO: 31/12/2020</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.
2.6 INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTABELECIDO RECURSOS ESPECÍFICOS PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> Fazer constar nas peças orçamentárias do Município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, dotação destacada e especificamente relacionado à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas 	<p>Foram devidamente inseridas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias dotação destacada e específica conforme proposta de encaminhamento (2.6.7).</p> <p>Evidência no Anexo VI – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo – Orçamento Exercício 2019, da Lei Municipal nº 1.310/2018.</p> <p>Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº</p>	Concluído	Concluído	Segundo apontamentos realizados pelo Prefeito Municipal na formulação do documento que para tal representaria o Plano de Ação, as correções necessárias a instituição de

	<p>de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da subfunção "Administração de Receitas", nos termos da Portaria MPOG 42/99;</p>	<p>1.307/2018.</p>			<p>previsão orçamentária com recursos específicos para Administração Tributária foi incluída na legislação orçamentária municipal.</p> <p>Em face disso, considerando que o Prefeito Municipal afirma ter saneado o achado, outrora apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela aceitação da afirmação, para, contudo, realizar o monitoramento e a regularidade no futuro, quando todas as medidas vierem a serem avaliadas.</p> <p>Conquanto, é de responsabilidade do Prefeito Municipal que tal medida esteja de fato implementada, assumindo com isso os riscos sobre</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

					a consideração de cumprida nesse momento as indicações apontadas pela Equipe de Auditoria.
2.7 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	<ul style="list-style-type: none"> Atribuir as atividades de fiscalização de tributos somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica de fiscalização tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preencham tais requisitos; Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual 	<p>Situação 1:</p> <p>Capacitação dos servidores da Área Tributária.</p> <p>A SEMAF fará contato com a ESESP, AMUNES e com o próprio TCEES via Escola de contas vislumbrando a possibilidade de capacitação dos servidores da área tributária, considerando, ainda, a possibilidade de contratação de empresa especializada neste tipo específico de capacitação.</p> <p>Situação 2:</p> <p>Capacitação dos servidores da área tributária ambientalizando-os no sistema deixando-os aptos à plena execução do mesmo.</p> <p>Notificação à empresa E&L, locadora do software "Administração das Receitas Tributárias e Não Tributárias" para que a mesma implante a capacitação dos servidores ambientalizando-os no sistema deixando-os aptos à plena execução do mesmo.</p> <p>Situação 3:</p> <p>Criação da carreira específica de fiscal de tributos de nível superior e plano de cargos com expressa previsão de</p>	<p>Situação 1:</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças Gabinete do Prefeito.</p> <p>Situação 2:</p> <p>Secretaria de Administração e Finanças (gestora do contrato) e Gabinete do Prefeito.</p> <p>Situação 3:</p> <p>Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e Procuradoria.</p> <p>Situação 4:</p> <p>Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e Procuradoria.</p>	<p>Situação 1:</p> <p>Início:</p> <p>Imediatamente após a indicação dos fiscais tributários.</p> <p>Conclusão:</p> <p>Ação permanente.</p> <p>Situação 2:</p> <p>Início:</p> <p>Imediatamente</p> <p>Conclusão:</p> <p>Ação Permanente (Capacitação)</p> <p>Situação 3:</p> <p>INÍCIO:</p> <p>02/12/2019</p> <p>CONCLUSÃO:</p> <p>31/08/2022</p> <p>Situação 4:</p> <p>INÍCIO:</p> <p>06/01/2020</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

	<p>do Prefeito, IBAM, 2013;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores; • Implementar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento; • Promover a capacitação de todos os servidores que atuam na Administração Tributária, para uma eficaz utilização de todos os sistemas de TI disponíveis para fiscalização do ISS; • Dotar recursos orçamentários específicos para efetiva 	<p>atribuições adstritas à Administração Tributária.</p> <p>Elaborando e encaminhando a Câmara Municipal Projeto de Lei que crie carreira específica de Fiscal de Tributos de nível superior, com acréscimo da carreira no plano de cargos.</p> <p>d) Situação 4:</p> <p>O QUE SERÁ FEITO?</p> <p>As atividades de fiscalização de tributos serão atribuídas somente aos servidores admitidos por concurso público para a carreira específica de fiscalização tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preencham tais requisitos.</p>		<p>CONCLUSÃO:</p> <p>31/12/2020</p>	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------------------------------------	--

	implementação da Administração Tributária Municipal, dotando-a de estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas legalmente;				
2.8 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO	<ul style="list-style-type: none"> Efetivar o acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município e, a partir do planejamento efetuado com base em tais dados, efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município; Estabelecer, no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua implementação; Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar de 	<p>Situação 1:</p> <p>Recadastramento e cadastramento das unidades imobiliárias.</p> <p>Será realizado levantamento cadastral para o recadastramento das unidades imobiliárias, montar uma fonte de dados conveniando, para tanto, com o IBGE, buscar dados com o SAAE, autarquia municipal, promover a disponibilização de recursos para posterior contratação de empresa especializada para realização do cadastro e recadastramento imobiliário.</p> <p><u>Estabelecer setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua implementação.</u></p> <p>Situação 2:</p> <p>Recadastramento dos contribuintes do cadastro imobiliário e econômico.</p> <p>Será realizado levantamento em campo (in loco) de todos os contribuintes cujos cadastros estejam incompletos e/ou identificação precisa do contribuinte.</p>	<p>Situação 1:</p> <p>Secretaria de Administração e Finanças;</p> <p>Gabinete do Prefeito.</p> <p>Situação 2:</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Setor de Tributação.</p>	<p>Situação 1:</p> <p><u>Fonte de Dados:</u> <u>SAAE – IBGE</u></p> <p>Início: Imediato</p> <p>Conclusão: Imediato</p> <p><u>Empresa de</u> <u>Recadastramento</u></p> <p>Início: 06/01/2020</p> <p>Conclusão: 31/07/2020</p> <p><u>Setor de Cadastro</u> <u>Imobiliário</u></p> <p>Início: 06/01/2020</p> <p>Conclusão: 31/07/2020</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

	<p>forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais. <p>Caso não seja possível viabilizar o acesso aos dados via convênio, encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa. Quanto à concessionária de</p>			<p>Situação 2:</p> <p>Início: Imediato/Permanente</p> <p>Conclusão: Imediato/Permanente</p>	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

	<p>energia e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/boleto, com a obrigatoriedade de que a concessionária disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios;</p> <ul style="list-style-type: none">• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do				
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	<p>município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento ao Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município; 				
<p>2.9 INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS PARA MAXIMIZAR A ARRECADAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal; • Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o 	<p>Implantação e implementação de fiscalização das prestadoras de serviço.</p> <p>COMO SERÀ FEITO?</p> <p>Mediante estabelecimento de rotinas de fiscalização dos prestadores de serviços utilizadores de NF-e, bem como dos prestadores de serviços onerosos que porventura não estejam emitindo notas fiscais para os serviços prestados com compartilhamento de cadastro de informações fiscais, execução de programa permanente de fiscalização nas instituições financeiras com suporte da empresa detentora da licença do</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Setor de Tributação.</p>	<p>Início: Imediato</p> <p>Conclusão: Permanente</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>

	<p>compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc.;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa; • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a 	<p>software de ISS bancário e NF-e.</p> <p>Fixação de um planejamento fiscal a fim de se estabelecer os principais alvos da ação fiscal com base em análise de risco quanto à possibilidade de sonegação fiscal.</p>			
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

	<p>ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município; • Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido; • Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se; • Implantar e implementar programa 				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	<p>permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS;</p> <ul style="list-style-type: none">• Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS;• Incluir no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a fiscalização				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	<p>nesses contribuintes;</p> <ul style="list-style-type: none">• Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços;• Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal;• Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal;• Implantar e				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;				
2.10 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO PARA VALORAÇÃO DO ITBI	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU; Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária; Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização 	<p>Situação 1:</p> <p>Implementação de procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto de transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante no banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município.</p> <p>Atribuição da atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária;</p> <p>Implementação de procedimentos para avaliação do valor de mercado para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto.</p> <p>Estabelecendo cargos, procedimentos e comissões voltadas para alcançar a</p>	<p>Situação 1:</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças;</p> <p>Setor de Tributação.</p> <p>Situação 2:</p> <p>Procuradoria, Secretaria Municipal de Administração e Finanças Gabinete do Prefeito.</p>	<p>Situação 1:</p> <p>Início: Imediato</p> <p>Conclusão: Permanente</p> <p>Situação 2:</p> <p>Início: 01/12/2019.</p> <p>Conclusão: 31/12/2020</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

	da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto	<p>maximização da fiscalização.</p> <p>Situação 2:</p> <p>O QUE SERÁ FEITO?</p> <p>Alteração na LM nº 813/2008 do requisito “instrução” para provimento no cargo de Fiscal de Tributos de nível médio para nível superior transportando o do Nível VI para o VII, com expressa previsão das atribuições típicas do cargo adstritas a Administração Tributária.</p> <p>COMO SERÁ FEITO?</p> <p>Encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei alterando na LM nº 813/2008 o requisito “instrução” para provimento no cargo de Fiscal de Tributos de nível médio para nível superior. transportando-o do Nível VI para o VII, com expressa previsão das atribuições típicas do cargo adstritas à Administração Tributária.</p>			
2.11 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública; • Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e deixar de lançar o referido 	<p>Estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública, excluindo da previsão orçamentária.</p> <p>Projeto de Lei revogando a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Pública.</p>	Procuradoria, Secretaria Municipal de Administração e Finanças Gabinete do Prefeito.	<p>Início: 01/07/2019</p> <p>Conclusão: 31/12/2019</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

	<p>tributo.</p> <ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Pública. 				
2.12 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de conservação de calçamento; Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de conservação de calçamento, deixando, com isso, de lançar o referido tributo. Elaborar projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de conservação de calçamento 	<p>Estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de conservação de calçamento, excluindo da previsão orçamentária.</p> <p>Projeto de Lei revogando a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Conservação de Calçamento.</p>	Procuradoria, Secretaria Municipal Administração Finanças Gabinete Prefeito. de e do	<p>Início: 01/07/2019</p> <p>Conclusão: 31/12/2019</p>	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

<p>2.13 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação de taxas de expediente, cuja cobrança é ilegal e deixar de lançar a referida receita; • Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Expediente; 	<p>Estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente a arrecadação da Taxa de Expediente, excluindo da previsão orçamentária.</p> <p>Projeto de Lei revogando a legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Expediente.</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Procurador Geral.</p>	<p>Início 01/07/2019</p> <p>Conclusão: 31/12/2019</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p> <p>Entretanto, é importante observar que a restrição referente a cobrança da Taxa de Expediente se restringe aos casos cobrados em face de lançamentos de tributos, processos administrativos e recursos administrativos, assim como de expedição de certidões de caráter pessoal (art. 5º, XXXIV “a” e “b” da Constituição da República).</p>
<p>2.14 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao 	<p>Situação 1:</p> <p>O que será feito?</p> <p>Inserção nos camês de IPTU da dívida ativa do contribuinte.</p> <p>Regulamentação da cobrança</p>	<p>Situação 1</p> <p>Secretária Municipal de Administração e Finanças, Procurador Geral e responsável pelo Setor de</p>	<p>Situação 1:</p> <p><u>Item 1:</u></p> <p>Inserção da Dívida Ativa no camê de IPTU</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no</p>

	<p>vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Obs: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis 	<p>extrajudicial.</p> <p>Reforçar a alocação de RH no setor de tributação.</p> <p>Como será feito?</p> <p>Mediante geração de inserção de notificação da dívida ativa do contribuinte no respectivo carnê de IPTU.</p> <p>Regulamentação do art. 128 do Código Tributário Municipal LC 11/2013 e firmação de Convênio com Cartório de 1º Ofício para promoção de execução extrajudicial das dívidas ativas.</p> <p>Solicitação de lotação de servidores no Setor de Tributação.</p> <p>Situação 2</p> <p>O que será feito?</p> <p>Estabelecer o montante percentual calculado sobre o débito a ser cobrado à vista, como pré-requisito para concessão de parcelamento, como forma de desestímulo ao descumprimento do parcelamento antes concedido e como meio de efetivar a cobrança e arrecadação dos débitos.</p> <p>Como será feito?</p> <p>Alteração na LC nº 11/2013 (Código Tributário Municipal) respaldando a possibilidade de cobrança de percentual à vista calculado sobre o montante da dívida, como pré-requisito à concessão de novo parcelamento.</p>	<p>Tributação.</p> <p>Situação 2</p> <p>Secretária Municipal de Administração e Finanças, Procurador Geral e Gabinete do Prefeito.</p>	<p>(Concluída).</p> <p><u>Itens 2 e 3:</u></p> <p>Regulamentação da cobrança extrajudicial e alocação de RH no setor de Tributação.</p> <p>Início: 01/11/2019</p> <p>Conclusão 29/05/2020</p> <p>Situação 2:</p> <p>Início 01/11/2019</p> <p>Conclusão 29/05/2020</p>	<p>Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------

	<p>durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.• Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	<p>que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.</p> <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de parcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida .• Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	<p>artigo 14 da LRF.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência. • Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadiável para execução fiscal de cada devedor. • Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando à regulamentação do Protesto 				
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	<p>Extrajudicial de Créditos Tributários, para que estando o cadastro de contribuintes fidedigno e dotado de informações confiáveis quanto à legitimidade do débito tributário, o Município possa protestar a dívida em cartório extrajudicial ou em órgão de restrição ao crédito, perante os quais a Administração Pública deve realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores.</p>				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

<p>2.15 AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTO INADIMPLIDO</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover a inscrição em dívida ativa de todos os impostos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, §3º da Lei 6830/80. Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, ISS fixo e variável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes. nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80. 	<p>Inscrever em dívida ativa os contribuintes do ISS oriundo do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica.</p> <p>Criar rotinas de trabalho e procedimentos para controle da inadimplência dos impostos municipais.</p> <p>Promover levantamento dos contribuintes oriundos do sistema de Nota Fiscal Eletrônica inadimplentes com o ISS, enviar notificação para pagamento e remessa para inscrição em dívida ativa daqueles que, notificados, permaneçam na inadimplência.</p> <p>Criação de Instrução Normativa no Sistema Administrativo STB fixando rotinas de trabalho e procedimentos para controle da inadimplência dos impostos municipais.</p>	<p>Quem fará?</p> <p>Secretária Municipal de Administração e Finanças;</p> <p>Responsável pelo Setor de Tributação;</p> <p>Unidade Central de Controle Interno.</p>	<p>Início:</p> <p>Imediato</p> <p>Conclusão:</p> <p>Permanente</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
<p>2.16 REGISTRO INADEQUADO DE TRIBUTO NA DÍVIDA ATIVA</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover a inscrição em dívida ativa de todos os tributos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, 	<p>A correção no lançamento da dívida ativa fazendo nela constar, discriminadamente, a origem de cada débito.</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Setor</p>	<p>Início:</p> <p>Concluído</p> <p><u>Evidência: cópia de CDA Identificando as</u></p>	<p>Segundo apontamentos realizados pelo Prefeito Municipal na formulação do</p>

	<p>§3º e 5º da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX do CPC – Lei 13105/2015, destacando os débitos conforme natureza e origem, devendo no caso especificar as inscrições decorrentes do inadimplemento das taxas e impostos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (IPTU, taxas, ISS fixo e variável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Lei 6830/80 c/c art. 784, IX 	<p>Mediante notificação à empresa locadora do software do Sistema de Administração das Receitas Tributárias e não tributárias para proceda a adequação do mesmo de modo que o contribuinte tenha de forma discriminada a respectiva Certidão de Dívida Ativa, a origem do Débito e o seu respectivo valor.</p>	<p>de Tributação.</p>	<p><u>informações reclamadas pelos técnicos do TCEES</u></p> <p>Conclusão:</p> <p>Concluído</p>	<p>documento que para tal representaria o Plano de Ação, as correções necessárias ao registro adequado dos débitos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>Em face disso, considerando que o Prefeito Municipal afirma ter saneado o achado, outrora apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela aceitação da afirmação, para, contudo, realizar o monitoramento e a regularidade no futuro, quando todas as medidas vierem a serem avaliadas.</p> <p>Conquanto, é de responsabilidade do Prefeito Municipal que tal medida esteja de fato implementada, assumindo com isso os riscos sobre</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	do CPC - Lei 13105/2015.				a consideração de cumprida nesse momento as indicações apontadas pela Equipe de Auditoria.
--	-----------------------------	--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>.17 PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO FISCAL ANTIECONÔMICOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar estudo referente ao valor mínimo de débito para ajuizamento de demandas judiciais pelo município, atentando-se ao custo da demanda em face do benefício pleiteado, a fim de estabelecer as diretrizes de investimento de força de trabalho nas buscas pela recuperação do crédito tributário residualmente pela forma judicial, encaminhando se for o caso Projeto de Lei a Câmara Municipal a fim de aprovar o respectivo valor de alçada. Racionalizar o procedimento de execução fiscal, por meio do agrupamento das CDAs por contribuinte e da acumulação do máximo possível de exercícios em dívida dentro do prazo prescricional, observando anualmente o critério do ano mais antigo para acumulação dos subsequentes. Proceder anualmente à distribuição de ações, visando 	<p>Fixação de valor mínimo de débitos ajuizáveis correlacionando, ainda, os custos com a demanda; racionalização dos procedimentos executivos.</p> <p>Elaboração de Estudo pela SEMAF/Tributação junto à Procuradoria com avaliação dos valores dos débitos fiscais para parametrizar um valor mínimo de débito a ser ajuizado e, assim, promover alteração no Código Tributário Municipal inserindo tal previsão; a SEMAF/Tributação priorizará o agrupamento das CDAs por contribuinte atentando-se para os prazos prescricionais, observando anualmente o critério do ano mais antigo para acumulação dos subsequentes atentando-se, também para as diretrizes constantes na proposta de encaminhamento (2.17.7).</p>	<p>Secretária Municipal de Administração e Finanças, Responsável pelo setor Tributário e Procurador Geral.</p>	<p>Início: 01/11/2019</p> <p>Conclusão: 30/06/2020</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior; Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2018 os contribuintes devedores de 2015, agrupando suas</p>				
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	eventuais dívidas de 2016 e 2017. Em 2019, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2016, agrupando suas eventuais dívidas de 2017 e 2018, e assim por diante.				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

<p>2.18 INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade; Adotar os seguintes procedimentos, com relação às inconsistências nos registros contábeis com o sistema de arrecadação, em atendimento ao art. 85 da LF 4320/64 e do art. 48 da LRF: <ul style="list-style-type: none"> a) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação; b) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina para que a realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a 	<p>O que será feito?</p> <p>Criação de procedimentos de controle, mediante elaboração de Instruções Normativas no Sistema Administrativo STB, para as rotinas propostas pela Auditoria;</p> <p>Implementação e implementação de procedimentos de controle por meio de Instrução Normativa ou ato congêneres que visem ações de modo a garantir a consistência dos valores de arrecadação tributária e dívida ativa conforme proposta apresentadas pela Auditoria.</p> <p>Cientificação da empresa E&L, locadora dos Softwares do Sistema, para que promova a implantação e a implementação das funcionalidades arroladas pela Auditoria.</p> <p>Como será feito?</p> <p>Em relação à construção das IN's, o Setor de Tributação reunir-se-á com a Contabilidade e a Tesouraria a fim de levantar as rotinas analisando possíveis deficiências e/ou falhas no fluxo dos procedimentos no intuito de padronizar as ações propostas pela auditoria.</p> <p>Em relação à empresa E&L, detentora do software dos Sistemas locados ao município, o responsável pelo setor de tributação emitirá relatório ao Fiscal do Contrato para que o gestor do contrato promova a notificação da contratada determinando a implantação e implementação das funcionalidades</p>	<p>Em referência às IN's, a elaboração correrá pelo responsável pelo Setor de Tributação mediante monitoramento da Unidade Central de Controle Interno e auxílio da Contabilidade e Tesouraria, no que couber.</p> <p>Sobre a implantação e implementação das funcionalidades do Sistema de Arrecadação, caberá a Secretária Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de gestora do contratado, a notificação da contratada.</p>	<p>Construção das IN's</p> <p>Início: 01/12/2019</p> <p>Conclusão: 31/12/2020</p> <p>Implantação e implementação das funcionalidades</p> <p>Início: 25/04/2019</p> <p>Conclusão: 31/12/2019 (base da vigência do contrato de locação do Sistema).</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>preservar o registro histórico de todos os atos;</p> <p>c) Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente para embasar o respectivo registro contábil da operação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar as seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação: <ul style="list-style-type: none"> a) Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: I código do usuário; II operação realizada; III data e hora da operação; b) Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário 	recomendadas pela Auditoria.			
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	--	--	--

	<p>que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;</p> <p>c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);</p> <p>d) Mecanismos de validação entre o campo “número de processo” da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processos já aberto no sistema de protocolo.</p>				
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Apêndice A. 3 CONCLUSÃO

Da análise do reenvio do plano de ação, conclui-se que as proposições para solucionar as questões dos **itens de 2.1 a 2.18 do Relatório de Auditoria TC 45/2018-1** se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas pela Equipe de Auditoria do TCEES, inclusive com algumas ações já executadas e que, posteriormente, também serão objeto de monitoramento por parte do Controle Interno Municipal.

Cabe informar que o permanente monitoramento das ações implementadas por parte do Município através de seu Controle Interno, face às indicações da Equipe de Auditoria do TCEES, não impede esta Corte de Contas de proceder a um próprio monitoramento dessas ações a qualquer tempo.

4 ENCAMINHAMENTOS

Ante todo o exposto na presente instrução, considerando as proposições apresentadas pela equipe de auditoria por meio do Relatório de Auditoria TC 45/2018-1 e o proposto pelo Jurisdicionado em seu Plano de Ação aqui analisado, sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas:

- a) A **APROVAÇÃO** dos pontos correspondentes aos achados de auditoria **relativos aos itens de nºs 2.1 ao 2.18** do correspondente Plano de Ação, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016;
- b) A **DETERMINAÇÃO** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.
- c) 3) O **ARQUIVAMENTO** deste processo, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, corroborando o entendimento da área técnica, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. HOMOLOGAR os pontos correspondentes aos achados de auditoria nºs **2.1 a 2.18 do Plano de Ação elaborado pelo Executivo Municipal de Itarana, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016;**

1.2. DETERMINAR ao Controle Interno do Município para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/12/2019 – 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição